

Sancionada  
Em: 09/07/2025

Paulino Lourenço da Silva  
Prefeito de Irupi-ES

## LEI Nº 1.167, DE 09 DE JULHO DE 2025

### FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em 105 (Cento e cinco) VRTE (Valores de Referência do Tesouro Estadual) aos valores a serem pagos para o Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo.

§ 1º Caso o retorno dos agentes previstos no Caput desta Lei ocorra no mesmo dia, perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º- Os valores pagos aos agentes previstos neste Artigo serão utilizados para custeio de alimentação e estadia.

**Art. 2º.** As indenizações das despesas com diárias, sempre que possível serão feitos antes da realização da viagem;

**Art. 3º.** Os agentes que se beneficiarem com as indenizações de diárias, terão até 05 (cinco) dias úteis após a realização da viagem para apresentação de documentação que comprovem terem se deslocado a serviço do Município e/ou Câmara Municipal de Irupi/ES.  
Art.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (09/07/2025).

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
**Prefeito de Irupi/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de julho de 2025.

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
**Secretário Municipal de Governo**